

Multidisciplinar a tomar as decisões relativas ao atendimento de acordo com os casos que não se enquadrem nas hipóteses ordinárias.

Art. 3º. A presente Resolução tem vigência pelo período consignado, perdendo sua eficácia imediatamente caso a conclusão da mudança e das instalações se opere em data anterior à prevista.

## RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO

2º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

127959/2018

## ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - DOIS MIL E DEZOITO

Ata da Décima Sexta Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia dezenove de outubro dois mil e dezoito, com início às nove horas e quarenta e oito minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no terceiro andar.

Aos dezenove dias de outubro de dois mil e dezoito, com início às nove horas e quarenta e oito minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no terceiro andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Mateus Leme, número mil, novecentos e oito, realizou-DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ, com a presenca dos Excelentíssimos Membros Natos: Presidente do Conselho. Dr. Eduardo Pião Ortiz Abraão. Subdefensor Público-Geral. Dr. Matheus Cavalcanti Munhoz, a Corregedora-Geral, Josiane Fruet Bettini Lupion, Ouvidor-Geral, Gerson da Silva. Presentes os Excelentíssimos Membros Titulares: Dr. Fernando Redede Rodrigues, Dr. Luis Gustavo Fagundes Purgato, e Dra. Patrícia Rodrigues. As Conselheiras suplentes Dra. Camille Vieira da Costa e Dra. Francine Faneze Borsato Amorese. Da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná presente a Dra. Lívia Martins Salomão Brodbeck. EXPEDIENTE - I). O Presidente cumprimentou os presentes, conferiu o quorum e abriu a sessão. II). Aprovadas as atas da décima segunda reunião ordinária e da décima terceira reunião ordinária. III). Distribuições: Protocolado número quinze, cento e setenta e um, duzentos e oitenta e sete, oito (apenso protocolo número quinze, cento e quatorze, oitocentos e nove, três) - Dr. Fernando Redede Rodrigues. Protocolo número quinze, quatrocentos e dez, seiscentos e seis, cinco -Dra. Josiane Fruet Bettini Lupion. Protocolo número quinze, trezentos e vinte e dois, trezentos e setenta e três, quatro - Dr. Luis Gustavo Fagundes Purgato. IV). O relator do protocolado quinze, quatrocentos e vinte e nove, oitocentos e quatorze, dois solicitou urgência na análise do protocolado, justificando "haver urgência na resolução da matéria, haja vista a revogação do artigo segundo, da deliberação um, de dois mil e quinze, ter importado em alteração de atuação defensiva do direito de liberdade dos assistidos da Defensoria, não em substância, mas na forma, exigindo prática de atos mais morosos e custosos ao Estado, não sendo admissível juridicamente a manutenção da situação. E, pelo mesmo motivo, e também pelas razões evocadas pela Corregedoria-Geral que permitiram a análise parcial da revisão da deliberação um, de dois mil e quinze, que ensejou a revogação de seu artigo segundo, rogase seia admitida e discutida esta matéria em separado ao procedimento que tende à revisão geral da deliberação um, de dois mil e quinze". Votação: Aprovada, com um voto divergente, do Dr. Luis Gustavo. A relatora retirou de pauta o protocolado número quatorze, seiscentos e cinquenta e três, oitocentos e cinquenta e três, três — Apuração de infração da empresa PLANSERVICE. **MOMENTO ABERTO —** O Presidente da ASSEDEPAR falou sobre o ponto doze da pauta, solicitando inversão. Perguntou se há a possibilidade de inclusão de parágrafo na minuta de deliberação para orientação/padronização de orientações jurídicas prestadas nos atendimentos. O Presidente aceitou a inversão. ORDEM DO DIA - A). Realizou-se a leitura das matérias constantes na pauta e abriu-se espaço para discussão e votação. UM). Inversão de pauta - Protocolado número quinze, quatrocentos e vinte e nove, oitocentos e quatorze, dois - Acréscimo de parágrafo ao artigo um, da deliberação CSDP número um, de dois mil e quinze. O relator entendeu não ser necessário avaliar a questão apresentada pela ASSEDEPAR naquele momento e, sim, encaminhamento de consulta para distribuição. Dra. Patrícia sugeriu que a ADEPAR e a ASSEDEPAR se reúnam com a Corregedoria-Geral para expedir recomendação com relação ao apresentado no momento aberto. O Presidente destacou a importância de mapear como as outras Defensorias se comportam com relação à questão, ou seja, ter um reflexo das Defensorias mais experientes. A Dra. Patrícia entendeu necessário converter em diligência para que a CGE faça relatório comparativo com as demais Defensorias. O Dr. Luis Gustavo levantou a questão da arbitragem como atividade que a Defensoria deve exercer. Por isso, entende que a aprovação de urgências é complicada, uma vez que surgem questões não avaliadas, o que impossibilita uma decisão sólida. O Dr. Fernando se posicionou contrário à diligência, defendendo que deve ser realizada com a alteração da deliberação um, de dois mil e quinze. **Votação**: A conversão em diligência foi aprovada, com um voto contrário do Dr. Fernando. DOIS). Os protocolados de estágio probatório foram apresentados após o item um, por solicitação do Primeiro Subdefensor Público-Geral. O estágio probatório do servidor João Paulo Howeller foi aprovado unanimemente pelo Colegiado – protocolado número quatorze, zero, zero, um, setecentos e quarenta e oito, cinco. TRÊS). Protocolado número quatorze, zero, zero, um, seiscentos e dezenove,

cinco - O estágio probatório da servidora Nayanne Costa Freire foi aprovado unanimemente. QUATRO). Protocolado número treze novecentos e noventa e sete, seiscentos e nove, seis. O estágio probatório da servidora Luciane Albano foi aprovado unanimemente. CINCO). Protocolado número treze, novecentos e noventa e sete, oitocentos e setenta e dois, dois. O estágio probatório da servidora Katlin Nayara Bianco foi encaminhado para diligência, pois estava com documentos faltantes. SEIS). Protocolado número treze, novecentos e noventa e sete, quinhentos e oitenta e dois, zero - O estágio probatório da servidora Ana Karenina Lira Batista Cioatto foi aprovado unanimemente. SETE). Protocolado número treze, novecentos e noventa e sete, oitocentos e vinte e um, oito – O estágio probatório da servidora Amanda Medeiros Fumagalli foi aprovado unanimemente OITO). Protocolado número quinze, quatrocentos e quinze, zero, sessenta e dois, cinco. Foi efetuada a alteração da deliberação número trinta e três, de dois mil e quatorze, exclusivamente para membros. NOVE). Protocolado número quinze, quatrocentos e quinze, zero, setenta e cinco, sete. A Presidente da ADEPAR ressaltou que a situação da Dra Luiza Northfleet Przybylski já foi solucionada Por isso votou-se pela perda de objeto. DEZ). Protocolado número quinze, cento e oito, seiscentos e dezesseis, zero. O Dr. Fernando efetuou a leitura de seu voto em que propôs a redação: Artigo segundo, parágrafo segundo: A concessão de licença ou afastamento do efetivo exercício suspende o período de estágio probatório no período correspondente por manifestação fundamentada da Corregedoria-Geral, observado o procedimento do artigo trinta e três, III, da LCE, para o caso de membros. Ainda, requereu a inclusão do parágrafo terceiro: Somente não suspenderá o estágio probatório dos membros e servidores afetados pelo parágrafo anterior nas seguintes hipóteses: I - para exercício de mandato sindical ou entidade de classe desde que haja exercício de atribuições inerentes ao cargo ou função concomitante ao exercício do mandato; II – para licença para tratamento de saúde; III – para licença por motivo de doença na família, pelo prazo de até 90 dias; IV – para licença maternidade e paternidade, no período assegurado por lei; V - para fruição de férias. E do parágrafo quarto: A decisão que suspende o estágio probatório tem natureza declaratória, podendo ser expedida enquanto estiver em curso a respectiva avaliação. A Corregedora-Geral efetuou a leitura do seu voto, acentuando que o voto foi elaborado pelo Subcorregedor. O voto da Corregedoria foi pela aprovação do voto da Relatora, divergindo tão somente quanto ao teor do capítulo terceiro, artigo segundo, da deliberação número vinte e seis, de dois mil e quatorze, que, no entender da Corregedoria, deve ter a seguinte redação: "Não se aplica o disposto no parágrafo anterior somente nas seguintes hipóteses: I - fruição de férias; II - licença à gestante; III - licença paternidade; IV - se houver exercício de atribuições inerentes ao cargo ou função concomitante ao exercício do mandato sindical ou em entidade de classe." Ademais, votou por representar ao Defensor Público-Geral, com respaldo no artigo vinte e sete, XIX, da Lei Complementar Estadual cento e trinta e seis, de dois mil e onze, para que utilize a sua iniciativa de lei para prever as hipóteses de suspensão automática do estágio probatório por lei, sobretudo as hipóteses de exercício de direito fundamental. O Dr. Luis Gustavo apresentou a proposta de suspensão de estágio quando no exercício de mandato sindical; quando doença em pessoa da família, quando doença saúde, após quinze dias, e não suspender em caso de curta duração: luto ou casamento. Pausou-se a reunião, às doze horas e vinte minutos, para almoço. Retornando-se às quatorze horas e vinte e oito minutos. Votações: I). Sobre o artigo segundo, parágrafo segundo, proposto pela relatora, Dra. Martina, "A interrupção do exercício das atribuições inerentes ao cargo ou função, seja por meio da concessão de licença ou qualquer outra hipótese de afastamento prevista em lei suspende automaticamente o período de estágio probatório no período correspondente, a contar da data do afastamento." O Colegiado votou contrário à redação, com exceção da Dra. Francine. II) Votou-se por aglutinar a proposta do parágrafo segundo e do parágrafo terceiro, apresentada pelo Dr. Fernando. III). O Dr. Fernando retirou a proposta do parágrafo quarto. IV). O Dr. Luis Gustavo solicitou a retirado do item I, da proposta apresentada pelo Dr. Fernando, que não suspendia o estágio em caso de mandato sindical, acatado pelo relator de vista. V). Com relação à licença saúde, o Dr. Fernando defendeu a não suspensão do estágio. O Colegiado acatou a proposta, com um voto contrário do Dr. Luis Gustavo. VI). Sobre a não suspensão automática do estágio em caso de licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo de até noventa dias, em caso de licenca maternidade e paternidade e em caso de fruição de férias, o Colegiado aprovou a proposta VII). O Colegiado acrescentou a não suspensão em caso de cessão de servidor/membro para outro órgão. VIII). O Colegiado votou por acrescentar a não suspensão em caso de licença por luto ou casamento. IX). Acrescentou-se o parágrafo terceiro, no artigo segundo, em que a Corregedoria-Geral analisará se a licença saúde prejudicará a avaliação do estágio probatório. X). Suspendeu-se unanimemente o parágrafo terceiro, do artigo quinto, proposto pela relatora, pois entendeu-se que criava ônus ao Departamento de Recursos Humanos. XI). Suprimiu-se "grau de recurso" dos artigos sextos e quinze, parágrafo primeiro de ambos, da proposta da relatora, pois o Colegiado poderá avocar os procedimentos. XII). Suprimiu-se unanimemente o parágrafo terceiro, do artigo quatorze, proposto pela relatora. XIII). Foi estabelecido que a deliberação não produzirá efeitos aos membros e servidores cujos estágios probatórios encontram-se em curso. B). A Dra. Patrícia solicitou que o protocolado número quatorze, quatrocentos e oitenta, zero, zero, oito, sete, fosse pautado como item um, da décima sétima reunião ordinária. C) ENCERRAMENTO DA SESSÃO - A presidência encerrou a reunião às quinze horas e trinta e sete minutos e, para constar, eu. Amanda Beatriz Gomes de Souza, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada

por mim, pelo Presidente e por todos os presentes. Curitiba, treze de novembro de dois mil e dezoito.		PORTARIA Nº 048/2018		
		DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ		
Eduardo Pião Ortiz Abraão	Matheus Cavalcanti Munhoz			
		A Coordenadora Interina do Oficio Criminal de Curitiba, Doutora Mariana Martins Nunes, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:		
Josiane Fruet Bettini Lupion	Gerson da Silva			
·		I – TORNAR SEM EFEITO:		
Camille Vieira da Costa	Fernando Redede Rodrigues	A pedido, a <b>PORTARIA Nº 040/2018</b> , referente à <b>CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS</b> do(a) membro(a) Yara Flores Lopes Stroppa referente ao período aquisitivo de 01/12/2017 a 31/12/2017, concedidas para o período de 25/12/2018 a 23/01/2019.		
Francine Faneze Borsato Amorese	Luis Gustavo Fagundes Purgato	Curitiba, 30 de novembro de 2018.		
		MARIANA MARTINS NUNES		
Patrícia Rodrigues Mendes	Lívia Martins Salomão Brodbeck	COORDENADORA		
		OFICIO CRIMINAL DE CURITIBA		
Amanda Beatriz Gomes de Souza		128330/2018		
	127954/2018			
PORTARIA Nº 047/2018		PORTARIA N° 049/2018		
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTAD	OO DO PARANÁ	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ		
A Coordenadora Interina do Ofício C Martins Nunes, no uso das atribuiç Resolução DPG nº 084/2017, com fu Deliberação CSDP nº 04/2015, resol	ões que lhe foram delegadas pela indamento na LCE nº 136/2011 e na	A Coordenadora Interina do Oficio Criminal de Curitiba, Doutora Mariana Martins Nunes, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:		
I – TORNAR S	SEM EFEITO:	I – TORNAR SEM EFEITO:		
A pedido, a <b>PORTARIA Nº 039/2018 DE FÉRIAS</b> do(a) membro(a) Yara período aquisitivo de 01/01/2016 período de 17/12/2018 a 24/12/2018	Flores Lopes Stroppa referente ao a 31/12/2016, concedidas para o	A pedido, a <b>PORTARIA Nº 041/2018</b> , referente à <b>SUSPENSÃO DE FÉRIAS</b> do(a) membro(a) Yara Flores Lopes Stroppa referente ao período aquisitivo de 01/01/2017 a 31/12/2017, concedidas para o período de 25/12/2018 a 23/01/2019 e <b>suspensas em 12/01/2019</b> .		
	Curitiba, 30 de novembro de 2018.	Curitiba, 30 de novembro de 2018.		
MARIANA MARTINS	NUNES	MARIANA MARTINS NUNES		
COORDENADO	RA	COORDENADORA		
OFICIO CRIMINAL DE CURITIBA		OFICIO CRIMINAL DE CURITIBA		

PORTARIA Nº 05/2018

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Cinthia Azevedo Santos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 6º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

128328/2018

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
CINTHIA AZEVEDO SANTOS	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2017 A 31/12/2017	15	07/01/2019 A 21/01/2019

CURITIBA, 03 de dezembro de 2018.

CINTHIA AZEVEDO SANTOS

COORDENADOR(A) NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS 128333/2018